



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.609
Processo: CF-00.000431/2022-90
Interessado: Comissão do Mérito

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1167/2022

Aprova o mérito do planejamento de campanhas para o 2º semestre de 2022, conforme anexo (SEI 0629722), e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 28 de julho de 2022, apreciando a Deliberação nº 161/2022-CAIS, e considerando a missão do Sistema Confea/Crea e Mútua, que é de orientar e fiscalizar o exercício Profissional visando defender a sociedade da prática ilegal das atividades abrangidas pelo Sistema; considerando que o Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que o Conselho de Comunicação e Marketing - CCM tem por finalidade formular e implementar a política editorial do Confea, sendo de sua competência a apreciação e deliberação sobre o plano de comunicação Institucional do Confea; considerando que o Plano de Comunicação do Confea 2021-2023 (SEI 0377611), aprovado pela Decisão Plenária nº Decisão PL-2023/2020, tem como objetivo formalizar o processo de comunicação Institucional, identificando e aperfeiçoando os canais, definindo os públicos, a periodicidade da informação e a qualificação dos conteúdos. Além disso, possui como proposta básica estabelecer diretrizes, objetivos e estratégias para a prática da comunicação e divulgação do referencial estratégico, já consolidado; considerando que internamente, visa redirecionar o processo de comunicação para favorecer a interação entre as pessoas, o entendimento e a construção da visão de futuro da organização e, externamente, procura atender ao dispositivo constitucional de publicidade e transparência da atuação da Administração Pública, com foco em campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social e nas suas atribuições de fiscalização e regulamentação do exercício Profissional definidas em Lei; considerando que o Plano de Comunicação demonstra alinhamento com a Agenda Estratégica 2011-2022 do Sistema Confea/Crea, a qual agrupa e sintetiza o conjunto de ações propostas para o desenvolvimento das organizações do Sistema Profissional e para a integração no âmbito maior em que se situa, que é o da sociedade brasileira; considerando a necessidade de apresentar à sociedade a importância, as atribuições e as responsabilidades dos profissionais da área tecnológica que estão definidas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a fim de promover a valorização profissional e garantir a segurança e a defesa da população; considerando, portanto, o poder da informação como forma de conscientizar a sociedade sobre a importância dos profissionais e do próprio Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando que nos termos da Deliberação CCM nº 7/2022 do Conselho de Comunicação e Marketing, "as ações e atividades relacionadas nesse Plano de Comunicação se darão mediante a execução dos contratos com a Agência de Publicidade, Gráfica e Empresa de Eventos devidamente licitadas e regularmente contratadas"; considerando que por intermédio da supracitada Deliberação, o CCM aprovou o planejamento de campanhas para o 2º semestre de 2022; considerando que a Gerência de Comunicação - GCO é a unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento, gerenciamento e execução das políticas de comunicação Institucional decorrentes do planejamento estratégico do Confea, bem como por coordenar a execução de eventos no âmbito do Confea; considerando, sobretudo, que as competências específicas da CAIS estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, de forma que os valores mostrados nas campanhas em anexo não se inserem no escopo de assuntos analisados por essa comissão permanente, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o mérito do planejamento de campanhas para o 2º semestre de 2022, conforme anexo (SEI 0629722), ressaltando que os valores apresentados já foram objeto de licitação e contratação e não se inserem no escopo da presente, uma vez que as competências específicas da CAIS estão delimitadas no art. 34 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006. 2) Encaminhar o processo à Gerência de Comunicação - GCO para providências pertinentes. Presidiu a votação o **Diretor DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCIA HELENA LAINO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e RICARDO LUIZ LUDKE.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Araújo Nepomuceno, Assessor(a)**, em 04/08/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 05/08/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0637489** e o código CRC **BD979B9E**.